



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ



Antonio Olinto, 20 de Janeiro de 2026.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com nossos cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 01/2026, que **“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO INFLACIONÁRIA E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”**.

Espero que o referido Projeto de Lei seja recebido e deliberado em Regime de Urgência conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

---

RICARDO WISNIESKI ALVES  
Presidente

---

MARCIA DE PAULI  
Primeira Secretária

---

JURANDIR FERREIRA ALVES  
Vice- Presidente

---

MARCOS AURÉLIO HÚPALO  
Segundo Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

### Projeto de Lei n° 01/2026 do Legislativo

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições que o Regimento interno lhe confere, apresenta o seguinte projeto de lei que:

*"Dispõe sobre a correção inflacionária e reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e auxílio alimentação da Câmara Municipal de Antônio Olinto e dá outras providências".*

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Antônio Olinto, ficam corrigidos pela inflação com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, que atingiu o patamar de 3,90%, acrescido do reajuste de 1,10%, totalizando um acréscimo de 5%.

Parágrafo primeiro: O cálculo de atualização das remunerações será feito através da aplicação do percentual total de acréscimo previsto no *caput* do art. 1º sobre a tabela de vencimentos e funções gratificadas vigente.

Parágrafo segundo: Aos agentes políticos do Poder Legislativo ficará suspensa a aplicação da revisão da que trata a presente Lei, tendo em vista a afetação pelo STF do Tema 1192, que se encontra pendente de julgamento, contudo, caso a Corte Suprema decida pela possibilidade de revisão geral dos subsídios dos agentes políticos no decorrer na legislatura, deverá ocorrer a aplicação unicamente do percentual correção inflacionária previsto no *caput*, inclusive com pagamento retroativo das diferenças a partir do mês de competência de janeiro de 2026 em diante, desde que não haja nenhum outro impedimento.

Parágrafo terceiro: As remunerações inferiores ao salário-mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo de que trata a Lei Municipal nº 982, de 03 de janeiro de 2023, fica corrigido pela inflação com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2025, que atingiu o patamar de 12,38%, acrescido de reajuste de 2,62%, totalizando um acréscimo de 15%.

**Art. 3º**. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2026.

Antonio Olinto, 19 de janeiro de 2026.

RICARDO WISNIESKI ALVES  
Presidente

MARCIA DE PAULI  
Primeira Secretária

JURANDIR FERREIRA ALVES  
Vice-presidente

MARCOS AURELIO HÚPALO  
Segundo Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

### JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Lei pretende-se realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas da Câmara Municipal, tendo como objetivo principalmente a correção inflacionária, através da recomposição do poder de compra devido à desvalorização da moeda com base no INPC/IBGE acumulado no período janeiro a dezembro de 2025, 3,90%<sup>1</sup>. Ainda, como complemento, será acrescido um pequeno ganho real de 1,10%, totalizando um acréscimo de 5%.

Não haverá nenhuma revisão ou reajuste nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antônio Olinto, tendo em vista a afetação pelo STF do Tema 1192, que se encontra pendente de julgamento, contudo, caso a Corte Suprema decida pela possibilidade de revisão geral dos subsídios dos agentes políticos no decorrer na legislatura, deverá ocorrer a aplicação unicamente do percentual correção inflacionária de 3,90%, inclusive com pagamento retroativo das diferenças a partir do mês de competência de janeiro de 2026 em diante, desde que não haja nenhum impedimento.

Outrossim, destaca-se que o PL respeita o entendimento emanado pelo TCE/PR no Acórdão Nº 55565/25 - Tribunal Pleno - no sentido de que é necessário aguardar a decisão definitiva do STF no Tema 1192, com Repercussão Geral no RE 1.344.400, no qual se discute justamente a constitucionalidade da previsão de revisão anual dos subsídios dos agentes políticos, sendo que a tese de repercussão geral a ser fixada terá efeitos vinculantes a todos os órgãos do Judiciário e da Administração Pública, nos termos do artigo 927, inciso III, do CPC.

Tal medida está amparada no que estabelece a Constituição Federal no art. 37, X e bem ainda na autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal concedida pela CRFB.

Sua concessão, portanto, situa-se na competência do Poder Legislativo para tratar de assuntos relativos à sua organização interna, especificamente para tratar da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, como se pode retirar dos artigos 51, IV e 52, XIII da CRFB/88, aplicando *in casu* o princípio da simetria.

Nestes termos, roga-se pela apreciação e aprovação do PL em tela pelo soberano plenário.

Antonio Olinto, 19 de janeiro de 2026.

RICARDO WISNIESKI ALVES  
Presidente

MARCIA DE PAULI  
Primeira Secretária

JURANDIR FERREIRA ALVES  
Vice-presidente

MARCOS AURELIO HÚPALO  
Segundo Secretário

<sup>1</sup> [https://ftp.ibge.gov.br/Precos\\_Indices\\_de\\_Precos\\_no\\_Consumidor/INPC/Serie\\_Historica/](https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_no_Consumidor/INPC/Serie_Historica/), acessado em 19/01/2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANTONIO OLINTO - PR**

**DECLARAÇÃO  
(Art. 16, II da LC 101/00)**

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do § 1º do art. 14 e inciso II do art. 16 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que Projeto de Lei 01/2026 de autoria do Poder Legislativo, que “**Dispõe sobre a correção inflacionária e reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e auxílio alimentação da Câmara Municipal de Antônio Olinto e dá outras providências**”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Antônio Olinto, 19 de Janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**RICARDO WISNIESKI ALVES**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Ricardo Wisnieski Alves**

**Presidente**